



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Serrinha

Ano: 3

Edição: 775

Páginas: 52

13 de agosto de 2013

## Índice do diário

### Responsabilidade Fiscal

Lei de Diretrizes Orçamentária - N° 994/2013

### Licitações

Licitação - JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial - N° 0087/2013

### Outros

Errata - CONTRATO N° 933/2013

# Responsabilidade Fiscal

## Lei de Diretrizes Orçamentária

N° 994/2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

### LEI Nº 994/2013

Dispõe sobre as Diretrizes  
Orçamentárias para o exercício de  
2014 e dá outras providências

Exercício Financeiro de 2014

PUBLICADO EM 27, 06, 2013  
UNC. RESP. *Paula* GED

Rua Campos Filho, 140 - Centro - Serrinha - Bahia - CEP 48.700-000  
CNPJ nº 13.845.086/0001-03 Telefax 75-3261 8500 www.serrinha.ba.gov.br



# Serrinha

Prefeitura Municipal

CNPJ nº 13.845.086/0001-03  
Praça Luiz Nogueira, 311,  
Centro, Serrinha - BA,  
CEP- 48.700-000  
Tel.: (75) 3261-8305

## SUMÁRIO

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

#### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

#### CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### CAPÍTULO V - DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

#### CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

#### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### ANEXOS

TUBLICADO EM 02.06.2013  
UNG. RESP. *[Assinatura]* CCB





# Serrinha

Prefeitura Municipal

CNPJ nº 13.845.086/0001-03  
Praça Luiz Nogueira, 311,  
Centro, Serrinha - BA,  
CEP- 48.700-000  
Tel.: (75) 3261-8305

## SUMÁRIO

### ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

#### ANEXO II - METAS FISCAIS

- Anexo II. A Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo
- Anexo II. B Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior
- Anexo II. C Anexo de metas anais fixadas nos três exercícios anteriores
- Anexo II. D Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido
- Anexo II. E Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativo
- Anexo II. F Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Servidor
- Anexo II. G Estimativa e compensação da renúncia de receita
- Anexo II. H Demonstrativo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

#### ANEXO III - RISCOS FISCAIS

PUBLICADO EM 27/08/2013  
ONG, RESP. *[assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

**LEI Nº. 994/2013**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu faço publicar a seguinte lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2014, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- V - das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- IX - as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, os Programas indicados no Anexo I desta Lei.

§ 1º - As metas e ações de cada programa prioritário constante do Anexo referido no caput deste deverão estar de acordo com aquelas especificadas no PPA - Plano Plurianual - 2014/2017, sendo que por se tratar de um ano atípico, onde a elaboração da LDO antecede a elaboração do PPA, o Anexo I, será incorporado automaticamente a esta Lei, depois de devidamente apreciado e aprovado pelo Legislativo Municipal.

§ 2º - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - suas dotações não poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, salvo após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo;

PUBLICADO EM 27.06.2013  
SING. RESP. *[assinatura]* com

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 3º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2014 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infra-estrutura econômica.
- IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais.
- V - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;
- VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa.
- VIII - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada.
- IX - Formulação e execução de políticas sociais relacionadas com proteção da infância e juventude;
- X - Promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes;

§ 1º - Garantir um mínimo de 2% da receita tributária líquida anual para a promoção eficaz de políticas públicas ao combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

§ 2º - Garantir um mínimo de 2% do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, adotando medidas eficazes de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 4º - As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2014, não se constituindo limites à programação das despesas.

## CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Os anexos referidos no *caput* deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN n.º 637 de 18 de outubro de 2012.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel / Fax: 75.3261.8500 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO EM 24/08/2013  
MUNIC. RESP. *Beles*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º - Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

I - programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V - função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI - subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VII - categoria de programação - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;

VIII - transposição - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

IX - remanejamento - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

X - transferência - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

XI - reserva de contingência - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XII - passivos contingentes - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - créditos adicionais - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV - crédito adicional suplementar - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - crédito adicional especial - as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVI - crédito adicional extraordinário - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XVIII - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro Serrinha, Bahia. CEP. 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.6500 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO EM 27.08.2013  
UNG. RESP. *Reus* *CCO*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

XIX - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º - A Lei do Orçamento Anual de 2014 abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes, seus fundos especiais, autarquias e o orçamento de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 8º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;  
II - Juros e Encargos da Dívida - 2;  
III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;  
V - Inversões Financeiras - 5;  
VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 28 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações.

§ 6º - As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO EM 13/08/2013  
MUNIC. RESP. *[Assinatura]* *[Assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º - Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

Art. 9º - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2014, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do corrente exercício, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Lei nº 4.320/64;
- III - anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal - (LC 101/00, Art. 5º).

§ 1º - O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

- I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei nº 4.320/64;
- II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros descobrimentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

§2º - Os anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal referidas no inciso III, do caput deste artigo compreenderão as seguintes tabelas explicativas:

- a) Demonstrativo de Compatibilidade;
- b) Demonstrativo de Compensação e Renúncia de Receita;
- c) Demonstrativo de Reserva de Contingência;
- d) Despesas relativas à dívida e as Receitas que as atenderão;

Art. 11 - A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos, de acordo com o esquema constante da Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO EM 27/06/2013  
FUNC. RESP. *[assinatura]* CC





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 12 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 13 - O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

##### SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 15 - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2014, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

Art. 16 - A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 46.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO EM 27/06/2013  
MUNIC. RESP. *Revis*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 17 - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18- A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica e econômica;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
- IV - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 20 - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 21 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade:

Art. 22 - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, até o dia 30 de agosto de 2013, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO EM 27 de agosto de 2013  
UNC. RESP. *[Assinatura]* CEC





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 1º - Será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 23 - Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 45 desta Lei.

Art. 24 - A coleta de dados, o seu processamento e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2014, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, também por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA.

Parágrafo Único - Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual emitidos pelo SIGA, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia- TCM-BA através da internet pelo módulo transferidor e devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução n.º 1.273/08 de 17 de dezembro de 2008 e Resolução n.º 1.293/10 de 16 de Dezembro de 2010 do TCM-BA.

## SEÇÃO II DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 - São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna destinadas aos programas de governo, dentre outras:

I - no âmbito das receitas:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;
- c) recuperação de créditos junto à União;
- d) geração de recursos provenientes da prestação de serviços públicos;
- e) adequação dos benefícios fiscais;

II - no âmbito das despesas:

- a) racionalização, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;
- d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município;
- e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;
- f) controle de custos.

## SEÇÃO III DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3251.8500 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO EM *de 13 de agosto*  
UNC. RESP. *de 13 de agosto*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 26 - A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e desde que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;
- III - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

§ 1º - A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto no art. 116 e §§ da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no *caput* deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

Art. 27 - A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, e desde que, concomitantemente:

- I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na lei orçamentária anual;
- II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;
- III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;
- IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.
- V - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO EM

27/06/2013

WNC-RESP

feud's





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 28 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais conforme art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 29 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, em conjunto com o Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 72 de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 30 - O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2014, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art.48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

- I - mediante audiências públicas ou consultas públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.
- III - nas audiências públicas ou consultas públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Art. 31 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos; e
  - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas:
  - a) com a correção de erros ou omissões; ou
  - b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 - www.serrinha.ba.gov.br

PUBLICADO EM 27.08.2013  
MUNIC. RESP. *Beud* 4  
CRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 32 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação.

Art. 33 - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

Parágrafo único - No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 34 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual e cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 1º - Os QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.

§ 4º - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução n.º 1.268/08 de 27 de agosto de 2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, conforme abaixo:

00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
15	Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Desenvol. Educação - FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
18	Transferências FUNDEB (60%)
19	Transferências FUNDEB (40%)
22	Transferências de Convênios - Educação
23	Transferências de Convênios - Saúde
24	Transferências de Convênios - Outros
29	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48 700-000  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO EM 27/06/2013  
SUNG. RESP. *Reyes* ccc





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/CFERM
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

**SEÇÃO IV**  
**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 35 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 36 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 37 - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

**SEÇÃO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO**

Art. 38 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capítulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

§ 1º - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel / Fax: 75.3261.8500 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

UTILIZADO EM 27/06/2013  
UNIC RESP. *Beuda* COE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 2º - O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 - Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2014, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;
- II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;
- III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;
- IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

#### CAPÍTULO V DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 40 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 41 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel / Fax: 75.3261.8500 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)



PUBLICADO EM 27/06/2013  
UNC. RESP. *Paulo* LCC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

#### CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 42 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

- I - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- IV - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- V - revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;
- VI - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;
- VII - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
- VIII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- IX - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;
- X - prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;
- XI - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- XII - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;
- XIII - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros

§ 1º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;

§ 2º Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal n.º 4.320/64;

§ 3º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2014.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75 3261.8500 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)



PUBLICADO EM 27, 06, 2013  
UNC. RESP. *[Assinatura]* CCC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 43 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 44 - O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores, empregados públicos municipais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 46 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2013, projetadas para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC nº 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

Art. 47 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia CEP: 48.700-000  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

PUBLICADO EM 27.06.2013  
FUNC. RESP. *[Assinatura]* CTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 48 - Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 49 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 50 - A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 51 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2014, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 30, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VI - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado e;
- VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2014, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 52 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas, as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75 3261.8500 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)



PUBLICADO EM 27.06.2013  
FUNC. RESP. *[Handwritten Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 53- A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº. 101, 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na resolução nº. 43, de 2001 do Senado Federal.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - O detalhamento das dotações orçamentárias por elemento de despesa, após a publicação da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, será efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, independente de ato formal.

Art. 55 - Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no artigo 27 desta Lei, até 30 de setembro de 2014, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.

Art. 56 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 57 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Parágrafo Único - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 58 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores.

Art. 59 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 60 - Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

- I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congêneres;
- II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 - www.serrinha.ba.gov.br

PUBLICADO EM 27/06/2013  
FUNC. RESP. [Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 61 - Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

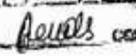
- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;
- III - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;
- IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;
- V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 62 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2013 ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

Art. 63 - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2014 e vigorará até o dia 31/12/2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 27 de junho de 2013.

  
OSVALDO CARDOSO DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 27, 06, 2013  
FUNC. RESP.  CEE

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)





**Serrinha**  
Prefeitura Municipal

CNPJ nº 13.845.086/0001-03  
Praça Luiz Nogueira, 311,  
Centro, Serrinha - BA,  
CEP- 48.700-000  
Tel.: (75) 3261-8305

ANEXOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

PUBLICADO EM 27.06.2013  
MUN. RESP. *Beud* CGF





**Serrinha**  
Prefeitura Municipal

CNPJ nº 13.845.086/0001-03  
Praça Luiz Nogueira, 311,  
Centro, Serrinha - BA.  
CEP- 48.700-000  
Tel.: (75) 3261-8305

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PUBLICADO EM 27, 06, 2013  
FUNC. RESP. *Peudo* COF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

PRAÇA LUIZ NOGUEIRA, Nº 311  
CENTRO  
SERRINHA - BA  
CNP.J: 1384508600103



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014  
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 001 - FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1001	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA	CÂMARA CONSTRUÍDA, AMPLIADA E REFORMADA	UNIDADE	1
1002	REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	CÂMARA REEQUIPADA	UNIDADE	1
2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS	ÓRGÃO MANTIDO IMÓVEL ADQUIRIDO	PERCENTUAL UNIDADE	100 1
<b>PROGRAMA: 002 - GESTÃO PARTICIPATIVA</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1005	IMPLANTANDO O BAU DE JUSTIÇA E CIDADANIA	NÚCLEO IMPLANTADO	UNIDADE	1
1006	IMPLANTANDO A DEFESA CIVIL	SETOR IMPLANTADO	UNIDADE	1
2000	ENCARGOS COM PASEP	ENCARGOS ATENDIDOS	PERCENTUAL	100
2002	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA (CONVÊNIO SSP)	SEGURANÇA PÚBLICA REALIZADA	PERCENTUAL	100
2003	GESTÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100
2004	SERVICO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	PAGAMENTO DE DÍVIDAS MUNICIPAIS	PERCENTUAL	100
2005	FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR - OP	AÇÕES IMPLANTADAS	PERCENTUAL	100
2027	SENTENÇAS JUDICIAIS	SENTENÇAS JUDICIAIS ATENDIDAS	PERCENTUAL	100
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PERCENTUAL	100
<b>PROGRAMA: 003 - MODERNIZAR E CAPACITAR PARA MELHOR ATENDER</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1007	MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE SERRINHA	CENTRO MANTIDO	UNIDADE	1
1008	AMPLIAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	15
1009	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	ARQUIVO MANTIDO	UNIDADE	1
1010	IMPLANTANDO O ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO	ALMOXARIFADO IMPLANTADO	UNIDADE	1
1011	IMPLANTANDO E ATUALIZANDO O SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS	METAS FÍSICAS ATINGIDAS	PERCENTUAL	100
1012	MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO E MOBILIÁRIO	AÇÕES IMPLANTADAS	PERCENTUAL	100
1003	IMPLANTANDO O PROFAZ - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL	MODERNIZAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1004	IMPLANTANDO O SIM - SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES GEOREFERENCIADAS	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1
2006	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	SERVIDOR VALORIZADO	PERCENTUAL	100
2007	ESTRUTURANDO O PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO	AÇÃO IMPLANTADA	PERCENTUAL	100
2003	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100
2004	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	GUARDA MANTIDA	UNIDADE	1

“PUBLICADO EM 13/08/2013”  
UNIC. RESP. *[Assinatura]* GRS

Sistema Desenvolvido pelo Tênis Informática (71) 21060000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

PRACA LUIZ NOGUEIRA, N° 311  
CENTRO  
SERRINHA - BA  
CNP.J. 13845898000193



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014  
**PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 004 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2008	GESTÃO DAS AÇÕES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO	AÇÕES MANTIDAS	PERCENTUAL	100
2009	GESTÃO DAS AÇÕES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA	AÇÕES MANTIDAS	PERCENTUAL	100
2010	GESTÃO DAS AÇÕES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS DA QUADRA	CIDADÃOS SATISFEITOS	PERCENTUAL	100
2011	GESTÃO DAS AÇÕES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	AÇÕES MANTIDAS	UNIDADE	100
2012	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	AÇÕES MANTIDAS	PERCENTUAL	100
2013	AÇÕES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	AÇÕES MANTIDAS	PERCENTUAL	100
2014	GESTÃO DAS AÇÕES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100
2015	MANUT. DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100
2016	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100
2017	GESTÃO DAS AÇÕES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE AGRICULTUR, INDUSTRIA E COMERCIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100
2018	GESTÃO DAS AÇÕES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE URBANISMO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100
2007	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	APOIO ADMINISTRATIVO	PERCENTUAL	1
2102	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	100
	ACURSÃO DE MÓVEL PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO DE SERRINHA - CAS	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNIDADE	1
	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	GUARDA MANTIDA	UNIDADE	1

PUBLICADO EM 21.06.2013  
LUIZ BEZERRA



Sistema Desenvolvido por Fabio Interdonato (F11) 11040400

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
PRAÇA LUIZ NOGUEIRA, Nº 311  
CENTRO  
SERRINHA - BA  
CNPJ: 13645886001193

**Lei das Diretrizes Orçamentárias 2014**  
**PRIORIDADES E METAS**

**CONTROLADORIA**  
Serrinha - BA

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 005 - EDUCAÇÃO: CAMINHO PARA O DESENVOLVIMENTO</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1004 -	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS	UNIDADE	25
1014 -	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PPP - PLANO PEDAGÓGICO POR ESCOLA E P	PPPS ELABORADOS E IMPLEMENTADOS	PERCENTUAL	113
1015 -	RENOVAÇÃO DA FROTA ESCOLAR	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	06
1016 -	MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO	INFOCENTROS IMPLANTADOS	UNIDADE	60
1018 -	IMPLANTAÇÃO DE POLO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	POLO DE EDUCAÇÃO IMPLANTADO	UNIDADE	20
1039 -	RECURSIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	ESCOLAS REFORMADAS E EQUIPADAS	UNIDADE	60
1045 -	CONSTRUÇÃO DE CRECHES	CRECHES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	10
1058 -	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS	UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	15
1059 -	criação de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PILOTO - SEDE	CRANÇAS ATENDIDAS	UNIDADE	100
2019 -	AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSPORTE SEGURO	TRANSPORTE ESCOLAR AMPLIADO	PERCENTUAL	100
2020 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100
2021 -	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO	PROFISSIONAIS CAPACITADOS	UNIDADE	300
2022 -	MANUTENÇÃO E INCREMENTO DA MERENDA ESCOLAR - TODA CRIANÇA ALIMENTADA	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE	UNIDADE	100
2023 -	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	BIBLIOTECA MANTIDA	PERCENTUAL	1
2024 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DO ENSINO MÉDIO	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	150
2025 -	GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100
2026 -	APOIO ADMINISTRATIVO AO CONSELHO DE EDUCAÇÃO	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1
2044 -	MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR	FROTA ESCOLAR MANTIDA	PERCENTUAL	1
2078 -	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO - FU	AÇÃO MANTIDA 60%	PERCENTUAL	100
2079 -	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO - FU	AÇÃO MANTIDA 40%	PERCENTUAL	100
2081 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ÁGUA NA ESCOLA"	ESCOLA COM ÁGUA DE QUALIDADE	PERCENTUAL	100
2084 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - GSE	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100
2085 -	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	PROGRAMA MANTIDO	PERCENTUAL	100
2086 -	ESTRUTURAR E DESENVOLVER O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	200
2087 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNOS ATENDIDOS	PERCENTUAL	100
2088 -	CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO - PROJETO PEDAGÓGICO VIVO	PROFISSIONAIS TREINADOS	PERCENTUAL	100
2101 -	MANUTENÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SEDE REFORMADA	UNIDADE	1

PUBLICADO EM 27 de Agosto de 2013  
LIC. RESP. *[Assinatura]* C.O.D.

Sistema Controladoria para Planos Interiores (7/12/2008)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

PRACA LUIZ NOGUEIRA, Nº 311  
CENTRO  
SERRINHA - BA  
CNP.J: 1384598600103



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014  
PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 007 - SAÚDE SERRINHA: PROMOVENDO E DESENVOLVENDO A SAÚDE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1021	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR	FARMÁCIA MANTIDA	UNIDADE	1
1022	IMPLANTANDO O SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	UNIDADE	1
1023	IMPLANTANDO A CASA DE PARTO	UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE	UNIDADE	1
1024	IMPLANTAR SISTEMA DE REDE INFORMATIZADA NAS UNIDADES DE SAÚDE	CENTRAL DE PARTO	PERCENTUAL	100
1025	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS UNIDADES DE SAÚDE	MELHORIAS DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	10
1026	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	REFORMA E AMPLIAÇÃO	UNIDADE	1
1027	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	3
1046	ADQUIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E UTI MÓVEL	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	3
1055	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5
2032	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO DE SAÚDE	AÇÕES DA SAÚDE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL	100
2033	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AÇÕES MANTIDAS	PERCENTUAL	100
2034	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AÇÕES MANTIDAS	PERCENTUAL	100
2035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. FARMACÉUTICA	AÇÕES MANTIDAS	PERCENTUAL	100
2036	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	UNIDADES DE SAÚDE BUCAL IMPLANTADA	UNIDADE	100
2037	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	UNIDADE	10
2038	IMC - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA - GESTÃO PLENA	GESTÃO DO CENTRO DE REGULAÇÃO	PERCENTUAL	100
2039	GESTÃO DAS AÇÕES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	GESTÃO DO SAMU	UNIDADE	1
2041	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	AÇÕES DA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	UNIDADE	1
2042	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE	UNIDADE SAÚDE MENTAL MANTIDA	UNIDADE	1
2043	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL - CAPS	PROGRAMA DE SAÚDE	PERCENTUAL	100
2045	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DST/IVÍDIAS	UNIDADES MANTIDAS/AMPLIADAS	PERCENTUAL	100
2051	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	PROGRAMA ATENDIDO	PERCENTUAL	100
2056	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	100
2063	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB	UPAs IMPLANTADA E MANTIDA	UNIDADE	1
2064	IMPLANTANDO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA			



PUBLICADO EM 27.06.2013  
UNC. RES. 008

Sistema Desenvolvido pelo Falei Informática (71) 3106.8000



**Prefeitura Municipal de Serrinha**  
Praça Luiz Nogueira, nº 311  
Centro  
Serrinha - BA  
CNPJ: 13845086/000103

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014**  
**PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 007 - SAÚDE SERRINHA - PROMOVENDO E DESENVOLVENDO A SAÚDE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
2085 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1
2075 - 1 -	IMPLANTACAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEOK	CENTRO IMPLANTADO E MANTIDO	UNIDADE	1
2080 -	IMPLANTACAO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVELS URGENCIAS	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1
2082 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100
2093 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100
2084 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100
2095 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO - TFD	UNIDADES MANTIDAS	PERCENTUAL	100
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO - TFD	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1
	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA REGIONAL - LACEN	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
<b>PROGRAMA: 008 - SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA PARA TODOS</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1028 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E BENS DE USO COMUM	PRAÇAS CONSTRUÍDAS E REFORMADAS	UNIDADE	3
1029 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITARIO	SISTEMAS DE SANEAMENTO E ESGOTAMENTO	KILOMETROS	20
1030 -	IMPLANTACAO DO ATERRO SANITARIO EM CONSORCIO	ATERRO SANITARIO	UNIDADE	1
1031 -	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, AQUEDUCOS, BARRAGENS E BARRAGENS SUBTERRANEAS	CISTERNAS E BARRAGENS	UNIDADE	35
1040 -	ACQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	50
2046 -	PAVIMENTACAO E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS	PAVIMENTACAO E RECUPERACAO	KILOMETROS	50
2047 -	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E RODOAGENS	ESTRADAS RECUPERADAS	KILOMETROS	50
2048 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS	REFORMA E AMPLIACAO	UNIDADE	10
2049 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	PERCENTUAL	100
2052 -	GESTAO E MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL	GESTAO DO CEMITERIO	UNIDADE	1
2053 -	MANUTENÇÃO E AMPLIACAO DA FROTA MUNICIPAL	FROTA MANTIDA	PERCENTUAL	100
2056 -	AÇÕES DO TRANSITO	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100
2074 -	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	REDE MANTIDA	PERCENTUAL	100
	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE SERRINHA - CAS	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
	CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO DO MUNICÍPIO	ALMOXARIFADO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
	CONSTRUÇÃO DO CINE TEATRO	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
	CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
	CONSTRUÇÃO DA COZINHA COMUNITARIA	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE SERRINHA	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1

PUBLICADO EM 12/08/2013  
UNC. RESP. *[Assinatura]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

PRACA LUIZ NOGUEIRA, Nº 311  
CENTRO  
SERRINHA - BA  
CNPJ: 13.846.996/000163



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014  
PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 009 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONSTRUINDO SOCIEDADE A CADA DIA, COM UM PROGRAMA DE POLÍTICA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1032	GESTÃO DE APOIO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	APOIO AOS CONSELHOS	UNIDADE	1
1033	IMPLANTACÃO DO PROJETO SOPA SOLIDÁRIA	SOPA SOLIDÁRIA	UNIDADE	1
1034	PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNORACIAL E DA DIVERSIDADE	IGUALDADE RACIAL	UNIDADE	1
1036	CONSTRUÇÃO DE LUAS	LUAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1
1049	IMPLANTACÃO DE LAVANDERIA PÚBLICA COMUNITÁRIA	LAVANDERIA IMPLANTADA	UNIDADE	1
1050	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	CENTRO DE REABILITAÇÃO IMPLANTADO	UNIDADE	1
2054	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BOLSA FAMÍLIA - IGD	BOLSA FAMÍLIA	FAMÍLIAS ATENDIDAS	500
2055	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIVAS	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	1
2057	GESTÃO DO PROJÓVEM	PROJÓVEM ATENDIDOS	UNIDADE	150
2058	PROMOVER AÇÕES DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	EMPREGO E RENDA	PERCENTUAL	100
2059	GESTÃO DAS AÇÕES DO PETI	AÇÕES DO PETI	PERCENTUAL	100
2060	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	PERCENTUAL	100
2061	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	ASSISTÊNCIA	PERCENTUAL	100
2062	GESTÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	ASSISTÊNCIA	PERCENTUAL	100
2068	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	PERCENTUAL	100
2069	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	CREAS IMPLANTADO E MANTIDO	FAMÍLIAS ATENDIDAS	100
2088	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	1
2099	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	100
2100	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO MANTIDA	UNIDADE	100



PUBLICADO EM 27 de agosto de 2013  
SINC. RESP. *[Assinatura]* CC0

Sistema Desenvolvido pela Tiveti Informática (71) 3198-5800

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

PRACA LUIZ ROQUEIRA, Nº 311  
CENTRO  
SERRINHA - BA  
CNPJ: 13846086000103



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014  
PRIORIDADES E METAS

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA: 016 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>				
<b>AÇÕES</b>				
1019 -	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO PARA O TRABALHO - SINE	SERVIÇO MANTIDO	FAMILIAS ATENDIDA	1
1035 -	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	AGRICULTURA FAMILIAR	UNIDADE	200
1041 -	IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE SEMENTES	SEMENTES DISTRIBUIDAS	UNIDADE	3.000
1042 -	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA AGRÍCOLA	ESCOLA AGRÍCOLA CONSTRUÍDA E MANTIDA	UNIDADE	1
1043 -	IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO FLORESTAL	VIVEIRO IMPLANTADO/ MUDAS DISTRIBUIDAS	UNIDADE	50.000
1044 -	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INDUSTRIAL DE SERRINHA	CENTRO INDUSTRIAL IMPLANTADO	UNIDADE	1
1051 -	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITARIAS	HORTA IMPLANTADA	UNIDADE	10
1052 -	IMPLANTAÇÃO DE FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADOS	FÁBRICA IMPLANTADA	UNIDADE	1
1057 -	CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR	MERCADO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
2070 -	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL	MEO AMBIENTE MONITORADO	PERCENTUAL	100
2072 -	CAPACITAÇÃO EM CONCEITOS E PRÁTICAS SOCIOAMBIENTAIS	CAPACITAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	15
2073 -	EXPANSÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2078 -	AÇÕES DE CONVIVÊNCIA COM A SECA	PROTA ADQUIRIDA	UNIDADE	10
2077 -	PATILHA MECANIZADA AGRÍCOLA	SAFRA GRANTIDA	AGRICULTOR ATENT	3.000
2082 -	GARANTIA SAFRA	AÇÃO MANTIDA	PERCENTUAL	100
2086 -	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA	UNIDADES IMPLANTADAS	PERCENTUAL	100
2097 -	IMPLANTAÇÃO DO SIM - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	UNIDADES IMPLANTADAS	UNIDADE	1
	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICAMENTO DE LEITE	UNIDADES IMPLANTADAS	UNIDADE	1
	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICAMENTO DE POLPA DE FRUTAS	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
	CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO TER. SISA	UNIDADES CRIADAS	UNIDADE	2
	criação de unidades de conservação ambiental	AÇÕES DESENVOLVIDAS	PERCENTUAL	100
	educação ambiental e sustentabilidade	AÇÕES DESENVOLVIDAS	PERCENTUAL	100
	fiscalização de ações e agudias	AÇÕES DESENVOLVIDAS	PERCENTUAL	100
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA	AÇÕES DESENVOLVIDAS	UNIDADE	700
	implantar cisternas para consumo humano	UNIDADES IMPLANTADAS	UNIDADE	140
	implantar cisternas de produção	UNIDADES IMPLANTADAS	UNIDADE	100
	construir, recuperar, ampliar e limpar agudias	AÇÕES DESENVOLVIDAS	PERCENTUAL	100
	criar a sala do empreendedor	AÇÕES DESENVOLVIDAS	PERCENTUAL	100
	garantir o estímulo a política municipal de habitação rural através do PNH	AÇÕES DESENVOLVIDAS	UNIDADE	500
	PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL			



Sistema Desenvolvido pela Fape Informática (11) 1309.9000

PUBLICADO EM *Serrinha*  
TJUC. RE.SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

PRACA LUZ NOGUEIRA, Nº 311  
CENTRO  
SERRINHA - BA  
CNPJ: 13845086000103



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014  
**PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 011 - PROGRAMA NOSSA CASA				
AÇÕES				
1047	PROMOÇÃO E MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE	CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS E MELHORADAS	UNIDADE	1.000
2071	MELHORIAS SANITÁRIAS	MELHORIAS REALIZADAS	UNIDADE	250

PUBLICADO EM 27/06/2012  
UNC. RESP.                      **ONE**



Sistema Controlador para Folha Imprescível (71) 2086-5000

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
Rua Campos Filho, 140 - Centro Serrinha-BA Cep: 48.700-000  
CNPJ: 13.845.085/0001-43

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014**  
**PRIORIDADES E METAS**

Código	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>PROGRAMA:</b> 0000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA				
<b>ACÓRDEO:</b> 0000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA				
<b>PROJETO:</b> 0000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA				
<b>PROPOSTA:</b> 0000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA				
0000	Atuação no Programa Garantia-Safra	Siguro Safra estuário	Cotas	3000
0000	Ampliar e/ou estruturação do Programa de Hortas Comunitárias e Canteiros Produtivos	Hortas e Canteiros estruturados e/ou implantados em novas comunidades	UND	10
0000	Contribuir na geração trabalho, ocupação e renda para jovens e mulheres, através do Projeto Gerando Renda (Cidade de Galinha Cogida)	Projeto implantado / Jovens e mulheres com renda	UND	50
0000	Implantar sistemas para consumo humano	Sistemas construídos	UND	25
0000	Construir, recuperar, ampliar ou implantar aguedas Comunitárias	Aguedas recuperadas, ampliadas ou limpas	UND	20
0000	Capacitar aos Agricultores Familiares em GRC, Manejo sustentável, convivência com o Semi-árido, SAN, Gestão da propriedade, Agronegócio e Meio ambiente, Cooperativismo e Associativismo; Organização em Comercialização	Agricultores capacitados, com práticas e métodos sustentáveis	Capacitações	20
0000	Realizar Feiras de Agricultura Familiar	Feira realizada, produtos expostos e comercializados	Feira	1
0000	Azer terra aos Agricultores Familiares	Terra arada, agricultores com plano efetivado	Horas	1414
0000	Dar manutenção à Escola Família Agrícola	Instalações com boa qualidade	UND	1
0000	Construir e/ou manutenção do mercado da agricultura familiar do território do local	Mercado construído e/ou mantido	UND	1
0000	Patrulha Aqueduto Agrícola	Patrulha Aqueduto	UND	1
0000	Construir e Centro de comercialização de animais	Centro construído / animais comercializados	UND	1
0000	Firmar parcerias com instituições privadas sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento das ações empreendedoras, associativas e cooperativistas	Convênios Firmados	UND	2
0000	Co-implantar o viveiro florestal	Viveiro implantado	UND	1
0000	Garantir as ações Técnico Administrativas da Secretária	Secretaria com funcionamento técnico e administrativo com qualidade e eficiência e com as mais condições de trabalho	UND	1
0000	Garantir ações de ATER, através da contratação de técnicos e aquisição de motos	Técnicos contratados, motos adquiridas	UND	Respectivamente 1 e 2
0000	Fortalecer a política municipal de comercialização dos produtos da agricultura familiar	Agricultores com canais de comercialização ampliados	Valor	R\$ 500.000,00
0000	Ampliar a política municipal de regularidade fundiária	Áreas Regularizadas	Cadastros	500
0000	Ampliar discussão de Zoneamento Agrícola	Novos cultivos zoneados	UND	1
0000	As ações emergenciais nos períodos de seca	Defesa Civil Estruturada	UND	1
0000	Implantar o Serviço de Inspeção Municipal - SIM	SIM implantado	UND	1
0000	Implantar o Centro Industrial de Serrinha	Centro Implantado	UND	1
0000	criar o Centro Municipal de Referência do Micro e Pequeno Empreendedor - CEMEP	Centro Criado e Implantado	UND	1
0000	Garantir o estímulos a política municipal de habitação rural através do PNR - Programa Nacional de Habitação Rural	Casas Construídas	UND	50
0000	Implantação do Banco de Sementes	Banco de Sementes Implantados	UND	10

PUBLICADO EM 27.06.2013  
UNC. RESP. *[Assinatura]* COS





**Serrinha**  
Prefeitura Municipal

CNPJ nº 13.845.086/0001-03  
Praça Luiz Nogueira, 311,  
Centro, Serrinha - BA.  
CEP: 48.700-000  
Tel.: (75) 3261-8305

ANEXO II  
METAS ANUAIS

PUBLICADO EM 13/08/2013  
FUNC. RESP. *[Assinatura]* CDE





**Serrinha**  
**Prefeitura Municipal**

CNPJ nº 13.845.086/0001-03  
Rua Luiz Magalhães, 311,  
Centro, Serrinha - BA,  
CEP:  
48.700-000  
Tel.: (75) 3261-8305

ANEXO II. A  
METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)<sup>1</sup>

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

O estudo das receitas para o exercício de 2014 seguiu o Modelo Sazonal de Projeção de Valores. Este modelo é considerado incremental, já que os valores iniciais sofrem o impacto advindo das variáveis de resultado econômico – um índice de ajuste de preços, o crescimento econômico do período medido pela taxa do Produto Interno Bruto da Bahia (PIB - BA) e o esforço de arrecadação municipal.

A utilização de tal metodologia busca aproximar a projeção de valores à arrecadação posterior das receitas municipais, além de atender a legislação aplicável ao direito financeiro público.

Conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, o Modelo Sazonal de Projeção de Valores mostra-se oportuno quando a arrecadação das receitas se concentra em determinados períodos do ano, não se distribuindo de forma uniforme ao longo do ano. O uso do modelo sazonal, corrigido por índice de preços e de quantidade, é interessante para a mais correta projeção da arrecadação, pois leva em consideração as singularidades das receitas para cada período. No caso em comento, a arrecadação de receitas possui picos de arrecadação no primeiro período do ano – haja vista a época de vencimento de diversos tributos, tanto de competência exclusiva do Município quanto de cotas partes como o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores, por exemplo, bem como da movimentação comercial e de consumo característicos dos primeiros meses do ano.

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Capítulo III que trata da Receita Pública constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação. Portanto e conforme o artigo 12 do referido diploma legal, as previsões de receita deverão observar todas as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da alteração na legislação, da variação de preços, do crescimento econômico ou de qualquer fator que influencie o comportamento da arrecadação no exercício a que se refira.

PUBLICADO EM 27/08/2013  
UNC. RESP. *[Assinatura]* CDD

<sup>1</sup> demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-se com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.





# Serrinha

## Prefeitura Municipal

CNPJ nº 13.845.086/0001-03  
Rua Luiz Nogueira, 311,  
Centro, Serrinha - BA.  
CEP-  
48.700-000  
Tel.: (75) 3261-8305

Dentre as normas legais, deve-se considerar a legislação que trata da arrecadação de tributos, bem como do recebimento das transferências constitucionais vinculadas (tais como as cotas parte de impostos nos quais o ente participe na formação do fato gerador conforme o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias). Ainda possíveis mecanismos legais de concessão de incentivos fiscais devem ser evidenciados em termos de impacto sobre a projeção de receitas para o exercício. Alterações na legislação tributárias, tais como instituição de impostos, taxas ou contribuições de melhoria ou ainda alteração da base de cálculo ou alíquota poderão trazer resultados positivos ou negativos sobre a arrecadação de receitas. Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, os efeitos de tais medidas devem ser demonstrados na projeção das receitas orçamentárias.

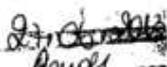
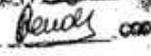
Importante ainda salientar que as alterações na legislação de tributos devem seguir o consagrado princípio da anterioridade legal, explicado nos termos da Constituição Federal em seu artigo 150, que trata das limitações em seu poder de tributar e diz expressamente que é proibida a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei de instituição dos mesmos. Como adendo, ressalta-se que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias dispor sobre os efeitos da alteração na legislação tributária no cálculo das receitas para o exercício em referência.

O índice de variação de preços refere-se à variação inflacionária do período conforme apuração em indicadores estatísticos econômicos oficiais. Os valores constantes calculados com base em índice econômico compõem demonstrativo junto aos Anexos de Metas e Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os valores do crescimento econômico estão relacionados à variação do Produto Interno Bruto da Bahia (PIB-BA), o qual afeta diretamente a arrecadação dos impostos sobre a produção e circulação tais como: IPI e ICMS, etc., por ser calculado com base na produção de bens e serviços da Bahia. Quanto maior o crescimento do PIB, maior o efeito positivo sobre a arrecadação de receitas. No caso da previsão de receitas para o exercício de 2014, foi utilizada a projeção do PIB - BA, de mesmo sentido, o indicador econômico utilizado foi o índice Geral de Preços calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IGP- DI/IBGE, bem como o esforço de arrecadação municipal.

Por isso, na projeção de receitas, fatores relevantes necessitam compor a metodologia de cálculo.

Os parâmetros das principais variáveis macroeconômicas, que constituem o cenário utilizado nas projeções, têm como fonte as estimativas divulgadas SEI-BA, para o período 2014 a 2016. Conforme tabela abaixo:

PUBLICADO EM   
UNC. RESP. 





# Serrinha

## Prefeitura Municipal

CNPJ nº 13.845.086/0001-03  
Praça Luiz Nogueira, 311,  
Centro, Serrinha - BA.  
CEP:  
48.700-000  
Tel.: (75) 3261-8305

### Parâmetros Macroeconômicos

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS			
	2014	2015	2016
Crescimento real do PIB – BA (% a.a.)	3,20	3,80	4,20
Inflação IGP - DI (% a.a. -12 meses)	5,10	5,20	5,50
Esforço de Arrecadação Municipal	5,00	5,00	5,00

Dessa forma, características regionais e/ou locais necessitam compor a sistemática de projeção de valores a serem percebidos como recursos financeiros. Exemplificadamente, a implantação de empresas no Município gera aumento do Valor Adicionado Fiscal e, por consequência, melhor participação no mecanismo de distribuição constitucional do ICMS. Tal situação pode derivar, por exemplo, de medidas de incentivo à instalação e/ou regularização de micro e pequenas empresas ou de grandes empreendimentos empresariais.

No caso específico, os impactos positivos ou negativos originados de alteração de legislação tributária de entes federativos para os quais o município participe no fato gerador do imposto podem impactar significativamente nos estudos prospectivos de arrecadação vindoura.

Vale ressaltar que a projeção de receitas baseou-se nos Princípios de Contabilidade emanados de Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, notadamente o Princípio Contábil da Prudência insculpido à Resolução CFC nº 1.282/2010. Este princípio contábil pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que receitas não sejam superestimadas, atribuindo maiores grau de confiabilidade no processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais – o que se põe em conformidade com o sentido de consideração de fatores locais de importância para a conjuntura econômica local.

Essa projeção apresenta um cenário de prudência quando da execução orçamentária vindoura, utilizando a meta bimestral de arrecadação como ferramenta de monitoramento e controle gerencial. Dessa forma, em havendo mudança significativa do cenário econômico futuro, os impactos serão percebidos e atualizados na execução das metas físicas projetadas para 2014.

Dessa forma, considerando toda a conjuntura econômica prevista dentro de um cenário de prudência necessária apontando para necessidade de utilização de mecanismos

PUBLICADO EM 27 de Agosto de 2013  
UNC. RESP. *[Assinatura]*





# Serrinha

Prefeitura Municipal

CNPJ nº 13.845.086/0001-03  
Praça Luiz Nogueira, 311,  
Centro, Serrinha - BA.  
CEP:  
48.700-000  
Tel.: (75) 3261-8305

gerenciais de controle da execução orçamentária e financeira, incorporando ainda as previsões de recursos de convênios a serem obtidos com o Governo do Estado e com a União, a receita total prevista para o exercício de 2014 aponta um pequeno crescimento, em relação ao previsto em 2013.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2014, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.

PUBLICADO EM 27.06.2013  
UNC. RESP. *Beucis*

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
2014  
ANEXO II. A

LRP, art. 4º § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014		2015		2016		% PIB (c/PIBx100)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total	152.275.200	129.248.979	173.593.728	143.668.851	199.112.006	159.742.569	0,198
Receitas Primárias (I)	151.039.097	128.385.192	172.184.571	142.743.556	197.495.702	158.762.839	0,196
Despesa Total	152.275.200	129.248.979	173.593.728	143.668.851	199.112.006	159.742.569	0,198
Despesas Primárias (II)	150.347.967	127.900.909	171.396.682	142.724.486	196.591.995	158.212.790	0,195
Resultado Primário (I - II)	691.130	690.656	787.888	787.272	903.708	902.897	0,001
Resultado Nominal	(8.927.593)	(9.006.740)	(10.177.456)	(10.280.315)	(11.673.542)	(11.808.865)	(0,012)
Dívida Pública Consolidada	36.813.271	35.467.494	31.659.413	30.664.076	27.005.479	26.281.264	0,027
Dívida Consolidada Líquida	28.128.935	27.343.209	24.190.884	23.509.761	20.634.824	20.211.994	0,020

Fonte: Prefeitura Municipal de Serrinha

PUBLICADO EM 27/06/2013  
UNC. RES. 009

Note:  
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
Crescimento real do PIB - BA (%)	3,20	3,80	4,20
Inflação IGP - DI (%) a.a. - 12	5,10	5,20	5,50
Esforço de Arrecadação Municipal	5,00	5,00	5,00

LDO - Serrinha 2014  
Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo às Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2014  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
ANEXO II. B

LRP, art. 4º § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012		Metas Realizadas em 2012		% PIB	Variação		R\$ 1,00
	(a)	(b)	(c)	(d)		Valor (c) - (b-a)	% (c/d) x 100	
Receita Total	113.400.000,00	113.400.000,00	105.086.655,03	0,0009	(8.313,345)	(7,33)		
Receitas Primárias (I)	111.520.000,00	111.520.000,00	105.063.388,71	0,0009	(6.456.611)	(5,79)		
Despesa Total	111.899.000,00	111.899.000,00	103.268.675,14	0,0009	(10.131.325)	(8,93)		
Despesas Primárias (II)	(379.000,00)	(379.000,00)	101.742.621,81	0,0009	(10.156.378)	(9,08)		
Resultado Primário (I - II)	(5.724.629,68)	(5.724.629,68)	3.320.766,90	0,0000	3.699,767	(976,19)		
Dívida Pública Consolidada	38.292.592,46	38.292.592,46	(7.879.605,32)	0,0001	(2.154,976)	-	10,88	
Dívida Consolidada Líquida	23.315.979,21	23.315.979,21	42.460.570,42	0,0004	4.167,928		39,15	
			32.443.964,90	0,0003	9.128.006			

FONTE: Prefeitura Municipal de Serrinha

PUBLICADO EM 04.08.2013  
UNC. RESP. *[Assinatura]*  
CBB

LDO - Serrinha 2014  
Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I, avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2014  
ANEXO II. D

art. 4º § 2º, inciso III R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	20.983.319,61		20.903.319,61		20.603.319,61	
Reservas						
Resultado Acumulado	20.983.319,61		20.903.319,61		20.603.319,61	
<b>TOTAL</b>	<b>20.983.319,61</b>		<b>20.903.319,61</b>		<b>20.603.319,61</b>	

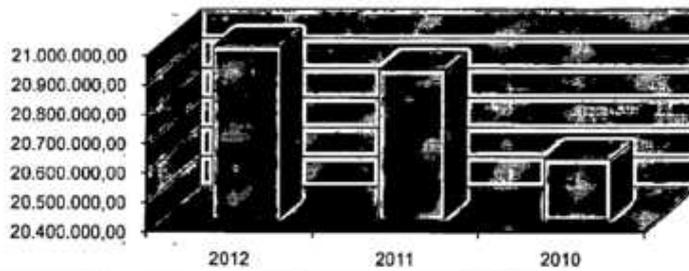
  

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio Reservas						
Resultado ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>						

**NADA CONSTA**

Fonte: Prefeitura Municipal de Serrinha

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO



LPII - Serrinha 2014

L Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III

§ 2º D Anexo contém ainda

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

PUBLICADO EM 27, 06, 2013  
UNC. RESP. *[Assinatura]* CEC



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2014  
ANEXO II E

LRP, art.4º, §2º, inciso III R\$ 1,00

	2012	2011	2010
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			(c)
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			2010 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2012 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2011 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2010 (j) = (Ic - IIf)
<b>VALOR (III)</b>			

FONTE: Prefeitura Municipal de Serrinha

Nota:

LDO - Serrinha 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

II - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

PUBLICADO EM 27 de Agosto de 2013

UNC. RESP.



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2014  
ANEXO II. F

LRP, art.º, §2º, inciso IV, alínea "a" R\$ 1,00

RECEITAS	2010	2011	2012
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Recursos de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Recursos Patrimoniais			
Recursos de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Recursos de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Recursos Patrimoniais			
Recursos de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>			
<b>DESPESAS</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>			
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
<b>FONTE: Prefeitura Municipal de Serrinha</b>			

**NADA CONSTA**

PUBLICADO EM 27/06/2013  
UNC. RESP. *Beuel's* coc



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2014  
ANEXO II. F

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2009	-	-	-	-
2010	-	-	-	-
2011	-	-	-	-
2012	-	-	-	-
2013	-	-	-	-
2014	-	-	-	-
2015	-	-	-	-
2016	-	-	-	-
2017	-	-	-	-
2018	-	-	-	-
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-

**NADA CONSTA**

FONTE: Prefeitura Municipal de Serrinha  
Nota: Projeção atuarial elaborada em 15/04/2012

PUBLICADO EM 27 de agosto de 2013  
UNC. RESP. *Peixes* COF

LDO - Serrinha 2014  
Lei Complementar n.º 101/20 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:  
IV - avaliação da situação financeira e atuarial  
a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2014  
ANEXO II. G

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

RS 1,00

TIUBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
		<b>NADA CONSTA</b>				
TOTAL						

FONTE: Prefeitura Municipal de Serrinha

LDO - Serrinha 2014

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

PUBLICADO EM 27, 08/2013  
UNC. RESP. *Beuel*



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2014  
ANEXO II. H

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	17.875.200
(-) Transferências Constitucionais	4.468.800
(-) Transferências ao FUNDEB	3.575.040
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.831.360
Redução Permanente de Despesa (II)	7.500.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	17.331.360
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.000.000
Novas DOCC	6.000.000
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	11.331.360

FORNE: Prefeitura Municipal de Serrinha

LDO - Serrinha 2014

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V;

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

PUBLICADO EM 27.06.2013  
SNC. RESP. *Beuda*





**Serrinha**  
Prefeitura Municipal

CNPJ nº 13.845.086/0001-03  
Praça Luiz Nogueira, 311,  
Centro, Serrinha - BA,  
CEP: 48.700-000  
Tel.: (75) 3261-8305

ANEXO III  
RISCOS FISCAIS

PUBLICADO EM

27 de 06 de 2013

UNC. RESP.

Reuda CES





# Serrinha

## Prefeitura Municipal

CNPJ nº 13.845.086/0001-03  
Rua Luiz Nogueira, 311,  
Centro, Serrinha - BA.  
CEP:  
48.700-000  
Tel.: (75) 3261-8305

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

#### Demonstrativo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)<sup>2</sup>

Em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua, classifica e avalia os riscos fiscais e passivos contingentes e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

#### CONCEITOS RELATIVOS AOS RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

São consideradas afetações no orçamento os fatos, imprevisíveis que implicam obrigações, estabelecidas em lei ou contrato, específicas do governo.

Os riscos fiscais dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas divergirem significativamente dos valores estimados no projeto de lei orçamentária anual. Em relação às receitas há o risco do contexto previsto para efetivação dos valores projetados não se confirmar. Para a despesa verifica-se a possibilidade dos valores previstos serem afetados por fatos incertos e posteriores a alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária, levando a uma distorção dos valores previamente definidos no orçamento. Nestes casos deve-se fazer, quando for o caso, uma reestimativa da receita, e a reprogramação das despesas orçamentárias, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Os passivos contingentes referem-se à ocorrência de fato gerador no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro da entidade é incerto. Sua efetivação depende da ocorrência de fatos externos, imprevisíveis, e de magnitude difícil de ser mensurada. Dentre os diferentes tipos de passivos contingentes, destacam-se, por seu volume e magnitude, aqueles que envolvem disputas judiciais.

#### RISCOS IMPACTANTES NA RECEITA

<sup>2</sup> Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

27.06.2013  
Avenida





# Serrinha

Prefeitura Municipal

CNPJ nº 13.845.086/0001-03  
Rua Luiz Nogueira, 311,  
Centro, Serrinha - BA,  
CEP:  
48.700-000  
Tel.: (75) 3261-8305

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na sua estimativa, sendo elas utilizadas (variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IGP-DI) e esforço de arrecadação municipal) e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

## RISCOS NAS DESPESAS

Os riscos relacionados às despesas municipais podem decorrer de variações na execução dos valores pré-estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, em função de modificações que acarretem criação ou expansão das obrigações previstas pelo governo. Essas modificações podem ser, por exemplo, decorrentes de alterações na estrutura legal vigente, o que algumas vezes demanda decisões de políticas públicas que são diretamente afetadas pela nova legislação. Além disso, outro fato que tem impacto direto sobre a execução da despesa é a realização de pagamentos relacionados a sentenças judiciais não programadas para o exercício.

O Município, com o objetivo de controlar ainda mais os riscos que são decorrentes de suas despesas, estabeleceu em sua estrutura uma rede de integração institucional onde um dos objetivos é gerenciar da melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto governamental, monitorando permanentemente as despesas municipais de modo a manter o equilíbrio fiscal.

Nesse mesmo sentido, o governo conta em sua carteira de projetos prioritários com programas exclusivamente voltados ao uso dos recursos orçamentários municipais da maneira mais produtiva e cuidadosa. Dentre os objetivos incorporados a esses programas, destaca-se o de ampliar a qualidade e a produtividade do gasto setorial com atividades meio e com investimentos, dando maior ênfase à melhoria da composição estratégica dessas despesas, procurando sempre o aumento da aderência do orçamento à tática de desenvolvimento municipal.

Assim, cabe ressaltar que a estratégia do atual governo passa pela necessidade de

7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

PUBLICADO EM

27.06.2013

UNC. RESP.

Freitas





# Serrinha

## Prefeitura Municipal

CNPJ nº 13.845.086/0001-03  
Praça Luiz Nogueira, 311,  
Centro, Serrinha - BA.  
CEP-  
48.700-000  
Tel.: (75) 3261-8305

ampliar a participação relativa das despesas com atividades finalísticas em detrimento das despesas com atividade-meio, além de reduzir o custo unitário do serviço público e ampliar o atendimento à população, sempre visando a melhora da qualidade dos serviços ofertados.

### RISCOS DE PASSIVOS CONTINGENTES

Ao contrário das despesas programadas, a efetivação de passivos contingentes pode representar risco para a gestão orçamentária municipal. Entre os riscos com essas características encontram-se os processos judiciais movidos contra a Administração Pública Municipal. A identificação destes riscos se faz a partir do levantamento das ações que tramitam na justiça e que podem impactar Tesouro Municipal. Caso seja necessário, as providências serão definidas a partir da anulação de crédito orçamentário, seja da Reserva de Contingência, constituída para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ou da anulação de créditos de despesas discricionárias. As despesas discricionárias são aquelas não amparadas por nenhum dispositivo legal e que podem ter intervenção direta pelo município, como é o caso das despesas com a manutenção da máquina pública.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas, adequando à crise mundial e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

PUBLICADO EM 27 de 2013  
LUCAS



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2014  
ANEXO III

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais (Sentenças Judiciais)	1.524.307,70	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de despesas discricionárias	1.524.307,70
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.524.307,70</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.524.307,70</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação da receita própria	40.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal	40.000,00
Variação na Receita de Transferências de convênios, que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente	15.191.168,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal	15.191.168,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>15.231.168,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>15.231.168,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.755.475,70</b>	<b>TOTAL</b>	<b>16.755.475,70</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Serrinha

LDO - Serrinha 2014

¶ Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

PUBLICADO EM 27.08.2013  
UNC. RESP. *[Assinatura]*



# Licitações

## Licitação

### JULGAMENTO RECURSO

